



**CIRCULAR TRIBUTÁRIO SINCAF Nº 20 /2016**  
**Contribuição Sindical Patronal - INSTITUCIONAL**  
**Caros Empresários:**

***A Contribuição Sindical, antigamente denominada de imposto sindical, está prevista no artigo 149 da Constituição Federal e nos artigos 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Possui natureza tributária e é exigida compulsoriamente de todos os integrantes das categorias econômicas ou profissionais, independentemente de associação a um sindicato, tendo por finalidade o custeio de atividades essenciais das entidades sindicais.***

***Os valores advindos da Contribuição Sindical permitem às entidades sindicais preservar sua autonomia, assegurando que possam defender os interesses das categorias, representando-as perante autoridades, órgãos governamentais e fóruns de deliberação, além de firmar convênios e parcerias.***

***Conforme determinação legal, independentemente de realização de assembleia ou de previsão estatutária, a cobrança da Contribuição Sindical ocorre anualmente. No mês de janeiro, recolhe-se a Contribuição Sindical Patronal, que tem como base de cálculo o capital social das empresas.***

***A distribuição dos recursos arrecadados observa o disposto no artigo 589 da CLT. Do montante arrecadado com a Contribuição Sindical, 60% ficam com o sindicato que representa a categoria, 20% vão para a Conta Especial Emprego e Salário (CEES) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), 15% destinam-se à federação estadual e 5% cabem à Confederação. [www.cni.org.br](http://www.cni.org.br)***

**Estas orientações se fazem necessárias ante as empresas que deixam de recolher, e não atenderem aos ditames legais pertinentes, estando assim sujeitas às sanções legais aplicáveis à espécie (**Superintendência Regional do Trabalho e Emprego** )**

## **CARTILHA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (FECOMERCIO/ SESCON/SP | FIESP):**

### **2.1. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

**A Contribuição Sindical é o mais importante instrumento de atuação das entidades sindicais para o exercício de atividades que visam o interesse das categorias representadas.**

**Está prevista no art. 149 da Constituição Federal e no artigo 578 da Consolidação das Leis do Trabalho.**

**Os valores arrecadados via contribuição sindical permitem que as entidades sindicais tenham recursos para preservação da sua real autonomia, garantindo a atuação efetiva em defesa das categorias por meio da representação perante autoridades, órgãos públicos, conselhos e comissões, gastos com convênios, parcerias e obtenção de outros benefícios.**

**Independentemente de realização de assembleia ou previsão estatutária, a Contribuição Sindical tem imposição automática anualmente, de acordo com a lei.**

#### **2.1.1. DA OBRIGATORIEDADE**

**A Contribuição Sindical está prevista nos artigos 578 a 589 da CLT e tem caráter obrigatório para todos os integrantes da categoria, independentemente de filiação, possuindo natureza tributária.**

#### **2.1.2. DAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**

**Apesar do entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) de que as empresas optantes pelo Simples Nacional possuem isenção da Contribuição Sindical, é preciso considerar que muitas vezes são estas empresas que demandam maior suporte técnico das entidades sindicais. Caberá exclusivamente aos empresários a decisão de efetuar ou não o recolhimento da contribuição pelas empresas optantes pelo também no interesse de sua organização, que contribuindo, poderá usufruir de todo o suporte técnico oferecido pelo sindicato.**

#### **2.1.3. DO VALOR**

**O valor da Contribuição Sindical dos empregadores consiste numa importância proporcional ao capital social da empresa, registrado nas respectivas juntas comerciais ou nos órgãos equivalentes, mediante a**

**aplicação de alíquotas, conforme a tabela progressiva descrita na CLT, art. 580, inciso III. Referida tabela utiliza como índice o extinto “maior valor de referência”, que foi extinto. Por esta razão, atualização dos valores da tabela tem sido realizada, anualmente, pelas respectivas entidades sindicais.**

#### **2.1.4. PRAZO RECOLHIMENTO**

**A Contribuição Sindical tem seu vencimento no dia 31 de janeiro de cada ano e seu pagamento deve ser efetuado por meio da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana (GRCSU), conforme modelo aprovado pela Caixa Econômica Federal.**

**Na ausência de sindicato representativo da categoria econômica na base territorial em que a empresa está estabelecida recolhe-se a favor da correspondente Federação, ou ainda, na falta desta última, à respectiva Confederação, nos termos do art. 590 da CLT.**

**As empresas criadas após o mês de janeiro pagam a Contribuição Sindical no mês em que requererem o registro ou a licença para o exercício da atividade (CLT, art. 587).**

#### **2.1.5. DAS FILIAIS E SUCURSAIS**

**Dependendo do caso, as filiais também devem recolher a Contribuição Sindical, como se fossem empresas autônomas, nos termos do art. 581 (CLT):**

- Filiais com capital social atribuído, independente se localizada dentro ou fora da base (conjunto de municípios) da entidade sindical patronal que representa a empresa matriz: o recolhimento é OBRIGATÓRIO;**
- Filial SEM capital social atribuído, localizada dentro da base (conjunto de municípios) da entidade sindical patronal que representa a empresa matriz: o recolhimento é DISPENSADO;**
- Filial SEM capital social atribuído, localizada fora da base (conjunto de municípios) da entidade sindical que representa a empresa matriz: recolhimento OBRIGATÓRIO em favor da entidade que representa a base onde está localizada a filial.**

**Neste último caso, para calcular o valor da contribuição devida será necessário definir um “capital social fictício” para a filial, já que os valores da contribuição variam de acordo com faixas progressivas de capital social.**

**A fixação do capital social fictício pode ser feita da seguinte forma: cálculo, com base no faturamento total das empresas (matriz + filiais), da**

**participação da filial específica, em termos percentuais. Este percentual de participação deverá ser aplicado ao capital social da matriz para a apuração do capital social fictício da filial. Exemplo: filial cujos resultados representam 15% do faturamento total do grupo de empresas (matriz + filiais) terá como capital social “fictício”, para fins deste recolhimento, 15% do capital social atribuído à matriz.**

#### **2.1.6. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL – ELEVAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

**A contribuição dos empregadores é proporcional ao capital da empresa e o pagamento é feito em janeiro (CLT, art. 580, inciso III, e art. 587). Portanto, o capital existente em janeiro rege a contribuição para aquele exercício, e eventuais alterações futuras não acarretarão possíveis reembolsos ou complementações.**

#### **2.5. DA IMPORTÂNCIA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

**O sistema sindical brasileiro segue a unicidade sindical e não a pluralidade sindical. Isto significa que existe apenas um representante por categoria econômica. Com o passar dos anos, a representação dos trabalhadores foi se subdividindo com a criação de vários sindicatos por categoria, desequilibrando a relação de forças entre os entes.**

**O sindicato patronal, para bem representar um setor, precisa arcar com despesas de administração, assessoria jurídica, tributária, fiscal e para tal, precisa de recursos propulsora do sistema.**

**As decisões do sistema patronal interferem em todas as empresas do setor (pagantes ou não) e só existe empresa forte se existir um sindicato forte que a represente.**

**Pagar a contribuição sindical, mais que uma obrigação, é um dever de cidadania empresarial.**

Atividades econômicas representadas pelo SINCAF base territorial: município de Limeira/SP:

Empresas integrantes das categorias econômicas das indústrias da construção:

Construção Civil (inclusive montagens industriais) e engenharia consultiva; de olaria; de ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento; da cerâmica para construção; de mármore e granitos; de pinturas e decorações; estuques e ornatos; de serrarias; carpintarias; tanoarias; madeiras compensadas e



laminadas, aglomeradas e chapas de fibras de madeiras; de marcenarias; móveis de madeiras, moveis de junco; e vime; vassouras; de artefatos de cimento armado; de instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias, de construção de estradas, pavimentação, obras de terraplenagem (barragens, aeroportos, canais e engenharia consultiva, e de refratários)

**Sindicato Patronal das Indústrias da Construção de Limeira** 

CNPJ. 04.844.392/0001-26 - CÓDIGO SINDICAL Nº 98654-2

Tabela a ser utilizada – CNI 2017

Em caso de dúvidas: **SINCAF** fones: (019) 3451 3665 [contato@sincaf.com](mailto:contato@sincaf.com)